

**DE ACORDO COM A PESQUISA REALIZADA NA ENTIDADE, HOUE DEZ ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS.**

**ESTATUTO**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, INSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FIM**

**Art. 1º** - O Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores do Serviço Público Santo Amaro da Imperatriz e Região das Termas – SINTRAMARO – instituído em 24/09/1995 com sede e foro na Rua Prefeito José Kehrig, nº 5518, Sala 10, Santo Amaro da Imperatriz, Santa Catarina, é uma sociedade civil sem fins econômicos com personalidade jurídica de direito privado e duração ilimitada.

Adicionado na assembleia de 2020.

**Parágrafo único** – O “SINTRAMARO” tem por finalidade precípua o estudo, coordenação, proteção, formação, organização legal de todos os membros das categorias dos trabalhadores no Serviço Público dos Municípios de Santo Amaro da Imperatriz, Angelina, Rancho Queimado, Águas Mornas, São Bonifácio, Anitápolis e São Pedro de Alcântara, visando estabelecer condições justas de vida e trabalho para seus representantes, a independência e autonomia Sindical e a defesa e manutenção das instituições democráticas da sociedade brasileira.

**SEÇÃO I**

**DAS PRERROGATIVAS DO “SINTRAMARO”**

**Art. 2º - São prerrogativas da entidade:**

I - representar, perante as autoridades administrativas, judiciárias e os poderes públicos em geral, de qualquer instância, os interesses individuais e gerais da categoria representada;

II - coordenar as atividades da categoria;

III - firmar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho, bem como instaurar dissídios coletivos de natureza econômica e social, para a categoria profissional representada;

IV - instaurar delegacias, bem como eleger, para as mesmas, os representantes da respectiva categoria profissional representada, com referendo da Assembléia Geral;

V - colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria profissional representada;

VI - interceder junto aos órgãos e autoridades competentes, no sentido de obtenção de rápido andamento e de pronta solução de tudo que diga respeito aos interesses gerais da categoria representada;

VII - arrecadar as contribuições previstas em lei, devidas pelos integrantes da categoria profissional representada, sediados em sua base territorial;

VIII - manifestar-se em processo de fundação e reconhecimento de novos sindicatos em sua base territorial, através de cessão aprovada pela Assembléia Geral;

IX - impor, mediante decisão da Assembléia Geral, contribuições aos integrantes da categoria, sediada em sua base territorial, para desconto em folha, visando ao custeio da representação sindical;

X - eleger ou designar representantes da categoria representada;

XI - filiar-se a entidade sindical de grau superior existente e as outras organizações sindicais, de âmbito nacional e internacional, de interesse da categoria profissional representada, mediante aprovação da assembléia Geral;

XII - manter relações com as demais organizações sindicais, para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses nacionais, sob o ponto de vista da categoria profissional representada;

XIII - defender os direitos e os interesses, individuais ou coletivos, da categoria inclusive como substituto processual em questões judiciais ou administrativas;

XIV - participar, obrigatoriamente, das negociações coletivas de trabalho.

## **SEÇÃO II**

### **DOS DEVERES DO "SINTRAMARO"**

#### **Art. 3º - São deveres da entidade;**

I - manter serviços de assistência jurídica aos integrantes da categoria;

II - celebrar convenções, acordos, contratos coletivos; e quando necessário, impetrar dissídios coletivos;

III - zelar pela fiel observância das leis sociais vigentes que digam respeito aos interesses da categoria profissional representada;

IV - defender os direitos da categoria profissional representada, nos planos individuais e coletivos inclusive em questões administrativas e judiciárias;

V - ter iniciativa, perante os poderes competentes, de pleitear leis, decretos leis, decretos e portarias de interesse da categoria profissional representada;

VI - emitir pareceres sobre projetos de leis, decretos-leis, decretos, portarias e medidas provisórias de interesse da categoria profissional representada, recorrendo, a quem de direito, contra quaisquer medidas prejudiciais à categoria;

VII - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas da categoria profissional representada e dos trabalhadores em geral;

VIII - patrocinar e organizar congressos, seminários, simpósios, dias de estudo, encontros e conferências para os integrantes da categoria profissional representada;

IX - manter boletim informativo e/ou outros meios de divulgação.

### **SECÃO III**

#### **DAS CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DO "SINTRAMARO"**

##### **Art. 4º - São condições para o funcionamento da entidade:**

I - observância dos preceitos constitucionais e dos princípios de moral;

II - inexistência do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o emprego remunerado pela entidade ou pelos filiados;

III - Os membros da Diretoria, liberados para mandado classista, serão ressarcidos de suas eventuais perdas salarias, do cargo de origem, vinculado a receita da entidade.

IV - não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede às entidades de cunho político-partidário;

V - ter na sede da entidade um livro de registro de filiados, do qual deverão constar todos os dados necessários dos mesmos;

VI - o exercício dos cargos eletivos por brasileiros.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS DO "SINTRAMARO"**

#### **Art. 5º - São direitos dos associados:**

A todo o integrante da categoria profissional, da base territorial ativo ou inativo desta entidade e que satisfaça as exigências contidas neste estatuto, assiste o direito de associar-se à mesma, sendo que não responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas, em nome do "SINTRAMARO", de acordo com o Estatuto, quer esteja investido ou não em cargo diretivo.

**Art. 6º** - Perderá os seus direitos o associado que, por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego ou convocação do serviço militar, casos em que não perderá os respectivos direitos sindicais, ficando o pagamento da contribuição social vinculado a última remuneração recebida.

**Parágrafo único** - Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação, salvo os aposentados, conforme Art. 8º, Inciso VII da Constituição Federal.

### **DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS DO "SINTRAMARO"**

#### **Art. 7º - São deveres dos associados:**

I - pagar pontualmente suas contribuições legais, na forma estabelecida pela Assembléia Geral;

II - comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas resoluções;

III - prestigiar a entidade por todos os meios e propagar o espírito associativo entre os integrantes da categoria profissional representada;

IV - desempenhar o cargo para o qual foi eleito e no qual tenha sido investido;

V - zelar pela fiel observância e aprimoramento dos princípios consagrados neste Estatuto;

VI - colaborar com esta entidade, fornecendo-lhe todas as informações, esclarecimentos e elementos necessários quando solicitados;

VII – O ato de Sindicalização implica no pleno conhecimento e aceitação dos termos deste Estatuto.

**Art. 8º** - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social,

§ 1º - Serão suspensos os direitos do associado:

I - que não comparecer a três assembléias gerais, consecutivas, sem causa justificada;

II - que desacatar as decisões da assembléia Geral, da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal;

III - que até o dia quinze do mês subsequente ao vencido não estiver quite com os cofres do "SINTRAMARO" e/ou com suas obrigações estatutárias, regimentais e regulamentares.

§ 2º - Será eliminado do quadro social:

I - aquele que por má conduta na atividade profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material desta entidade, se constituir em elemento nocivo ao "SINTRAMARO";

II - que, sem motivo, atrasar em mais de três meses no pagamento de suas contribuições.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, com recurso à Assembléia Geral;

§ 4º - A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder à audiência do associado, o qual aduzirá por escrito, sua defesa, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento de sua notificação.

§ 5º - O associado, que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar no "SINTRAMARO", desde que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral.

§ 6º - Para o exercício da atividade sindical, a cominação de penalidade não implicará incapacidade, a qual só poderá ser declarada pela Assembléia Geral.

### **CAPÍTULO III**





## **DA ADMINISTRAÇÃO DO "SINTRAMARO"**

**Art. 9º** - A administração do "SINTRAMARO" será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Deliberativo: Assembléia geral;

II - Administrativo: Diretoria e Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO I**

### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 10** - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação coletiva do "SINTRAMARO", será formada por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos sindicais.

**Art. 11** - A Assembléia Geral incumbirá entre outras coisas:

I - eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à entidade de grau superior, bem como homologar os nomes dos associados eleitos para os cargos de Delegado Sindical;

II - apreciar e votar a Previsão orçamentária Anual, o Balanço do Exercício Financeiro, o Balanço Patrimonial Comparado, a Demonstração de Receitas e a Previsão Orçamentária Anual e suas suplementações, mediante parecer do Conselho Fiscal;

III - aplicar as penalidades de sua competência, previstas neste Estatuto;

IV - fixar e alterar os valores das contribuições dos associados e dos demais integrantes da categoria profissional representada, inclusive a contribuição prevista do Art. 8º da Constituição Federal;

V - discutir e votar pauta de reivindicações, bem como autorizar a instauração de processo de dissídio coletivo;

VI - reformar este Estatuto, quando se fizer necessário, no todo ou em parte;

VII - destituir a diretoria.

**§ 1º** - Para aplicação do previsto nos itens "VI" e "VII", a Assembléia Geral deverá ser convocada especialmente para estes fins, com o voto concorde de 2/3 dos associados presentes, não podendo

deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos associados ou nas convocações seguintes com menos de 1/3.

§ 2º – As ações previstas nos itens "I", "II" e "V" serão praticadas ordinariamente;

§ 3º – As Assembléias serão convocadas:

I - ordinariamente, no prazo de 05 dias;

II - extraordinariamente, no prazo de 03 dias.

§ 4º - O quórum para instalação das assembleias gerais em primeira convocação é de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, e, em segunda chamada, meia hora após, com qualquer número.

§ 5º - A assembleia será dirigida pelos diretores do sindicato ou por quem ela designar.

**Art. 12** - A Assembléia Geral é soberana nas resoluções não contrárias à lei e a este Estatuto.

**Art. 13** - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais:

I - por convocação do Presidente da entidade;

II - quando dois terços da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente, devendo especificar, pormenorizadamente, à Presidência da entidade, os motivos da solicitação;

III - quando dois terços dos associados, no pleno gozo dos seus direitos, julgar conveniente, justificando, pormenorizadamente, à Presidência da entidade, os motivos da solicitação.

**Art. 14** - A convocação da Assembléia Geral, quando feita na forma prevista nas alíneas "II" e "III" do Art. anterior, à qual não poderá opor-se a Presidência, que terá de promover sua realização dentro de vinte dias contados da data da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - As Assembléias Gerais, convocadas na forma prevista no Art. anterior e suas alíneas, somente poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

§ 2º - Deverá comparecer à Assembléia a maioria absoluta dos que a convocarem, sob pena de o pedido ser considerado extinto, não podendo ser renovado pelo mesmo motivo.

§ 3º - Na falta de convocação pelo Presidente, a Assembléia será realizada, expirado o prazo previsto no "caput" deste Art., por aqueles que deliberaram solicitá-la, observando o disposto nos §§ 1º e 2º deste Art. e dos §§ 1º e 3º do art. 11.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 15** - A entidade será dirigida pela Diretoria composta de 10 (Dez) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, a saber: Presidente, Secretário Geral, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Estudo Sócio Econômico, Diretor de Assessoria Jurídica, Diretor de Divulgação, Diretor de Cultura, Diretor de Formação Sindical, Diretor de Segurança e saúde do Trabalho.

**Art. 16** - À Diretoria compete:

I - dirigir a entidade de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social da mesma e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

II - elaborar o Regimento e os regulamentos dos serviços necessários, subordinados a este Estatuto;

III - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, o Estatuto, o Regimento, regulamentos e as resoluções da assembléia Geral;

IV - Organizar, cada ano, até o último dia do mês de novembro a Proposta orçamentária para o exercício seguinte e submetê-la à apreciação da Assembléia Geral, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;

V - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VI - reunir-se ordinariamente, dentro de um calendário elaborado ao início de cada ano, e extraordinariamente, quando necessário.

VII - eleger, dentre os seus membros, o substituto do Presidente, Secretário--Geral e Diretor de Finanças e Administração, em suas ausências eventuais e, definitivamente, em seus impedimentos, renúncias ou perda de mandato, até o seu término.







**Parágrafo único** - As decisões serão tomadas por maioria simples, com a presença mínima de mais da metade dos Diretores.

**Art. 17** - Ao Presidente compete:

I - representar a entidade perante a administração pública, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes;

II - convocar as reuniões da Diretoria, e as Assembléias Gerais, presidindo-as;

III - convocar as reuniões do Conselho Fiscal.

IV - assinar as atas das sessões, o Relatório da Diretoria, e expedientes e o balanço do Exercício Financeiro, o Balanço Patrimonial Comparado, a Previsão e Suplementações Orçamentárias, contratos, escrituras públicas, cheques e demais documentos contábeis e os livros legalmente exigíveis em uso na entidade;

V - contratar os funcionários e fixar salários, consoante às necessidades de serviços;

VI - Dar posse aos delegados sindicais e aos membros das Comissões que vierem a ser criadas, após eleição ou designação pela Assembléia Geral;

VII - convocar os suplentes dos diversos órgãos da administração da entidade, nos casos e na forma prevista por este Estatuto;

VIII - determinar estudos e providências visando, além do aprimoramento dos serviços, a adoção de providências de interesse da entidade e da categoria profissional representada, ouvida a Diretoria.

**Art. 18** - Compete ao Diretor Financeiro:

I - Superintender a administração de pessoal contratado e do patrimônio da Associação, e estabelecer condições para seu controle, conservação, e ajustes.

II - Fazer, anualmente, o inventario físico da Associação.

III - Divulgar as matérias de interesse das Diretorias e da entidade em geral.

IV - Superintender todos os serviços da tesouraria.

V - Organizar e superintender a escrituração contábil e financeira da Associação, elaborando o Plano de Contas.

VI - Assinar com Diretor Presidente, o balanço e a demonstração das contas de receita e despesa, bem como os balancetes mensais.

VII - Prestar informações orais ou escritas ao Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, sobre o estado financeiro de Associação e permitir-lhes o livre exame dos livros e haveres.

VIII - Apresentar os balancetes mensais à Diretoria Executiva, para a sua apreciação.

IX - Guardar, sob sua responsabilidade, os valores e títulos de qualquer natureza, pertencentes à Associação, e responder por eles.

X - Aprovar despesas até o limite autorizado pela Diretoria Executiva.

XI - Assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente ou outro Diretor autorizado em portaria.

XII - Desempenhar outras atividades compatíveis determinadas pelo Presidente.

XIII - Substituir o Presidente em suas ausências durante o exercício normal do seu mandato.

**Art. 19** - Ao Secretário Geral compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e ainda:

**Art. 20** - Ao Secretário Geral compete ainda:

I - preparar a correspondência e o expediente da entidade, assinando-as com o Presidente;

II - redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

III - fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

**Art. 21** - Ao Diretor Administrativo compete:

I - Ter sob controle e responsabilidade o patrimônio e o bom funcionamento do sindicato;

II – Coordenar e controlar a utilização e circulação do material da entidade;

III – Ordenar as despesas que forem autorizadas;

IV – Coordenar, controlar a utilização dos bens e instalações do sindicato;

V – Executar e supervisionar a política do pessoal definida pela diretoria e conselho deliberativo;

VI – Reportar-se a Diretoria sobre o Funcionamento da Administração;

VII – Ter sob seu controle os arquivos do Sindicato.

VII – Substituir legalmente, o Diretor Financeiro, nas suas faltas e impedimentos eventuais, sucedendo-o em caso de vacância.

**Art. 22** – Ao Diretor de Assessoria Jurídica Compete supervisionar, estar informado e reportar-se à diretoria sobre o funcionamento da Assessoria Jurídica, andamento de processos de interesse do Sindicato e /ou da Categoria e demais questões jurídicas.

**Art. 23** – Ao diretor Socioeconômico compete implementar e manter no sindicato, setores responsáveis por análises de conjuntura, análise econômica, estudo e preparação de dados, visando negociações pesquisas e assessoramento quanto as questões econômicas, coletando e sistematizando os dados necessários para cumprir as atribuições citadas.

**Art. 24** – Ao Diretor de Comunicação compete:

I – Implementar a busca e divulgação de informações entre o sindicato, a categoria e o sindicato;

II – Supervisionar as atividades do departamento de imprensa;

III – Assegurar a documentação de eventos de interesse da categoria, publicado na imprensa.

**Art. 25** – Ao Diretor de Cultura Compete implementar atividades de caráter cultural através de publicações debates, seminários, cursos e outros eventos.

**Art. 26** – Ao diretor de Formação Sindical compete:



I – Propor a diretoria e ao Conselho deliberativo a realização de cursos, debates, seminários, educação sindical, supervisionando tais eventos;

II – Supervisionar a confecção de material destinado à formação sindical tais como: cartilhas, vídeos etc.;

III – Subsidiar a diretoria e o conselho deliberativo quanto a evolução e proposta sobre movimento e estrutura sindical.

**Art. 27** – Ao Diretor de Segurança e Saúde do Trabalho compete:

I – Implementar e supervisionar que digam respeito a segurança e saúde do trabalho, fiscalizando as condições da categoria quanto a esse aspecto, auxiliando na elaboração da pauta de acordo e promovendo cursos para CIPEIROS.

**Art. 28** – Aos suplentes compete auxiliarem toda a diretoria.

### **SEÇÃO III**

#### **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 29** - A entidade terá seu Conselho Fiscal, composta de 3 (três) membros, com igual número de suplentes eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria do "SINTRAMARO" e dos Delegados Representantes do mesmo.

**Art. 30** - Ao Conselho Fiscal Compete:

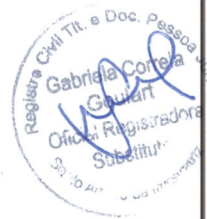
I - fiscalizar a gestão econômico-financeira do "SINTRAMARO";

II - dar parecer sobre a proposta de orçamento Anual, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial Comparado, Demonstrativo da Aplicação da receita, bem como sobre as demais peças contábeis, lançando o seu visto nos mesmos;

III - examinar os balancetes mensais e apor seu "visto", lavrando termo ou ata de exame de documentos e peças contábeis em livro próprio;

IV - emitir parecer à Assembléia Geral sobre o balanço financeiro e previsão orçamentária da entidade.

### **SEÇÃO IV**



## DOS DELEGADOS REPRESENTANTES

**Art. 31** - As delegações de representantes junto ao órgão de grau superior serão constituídas de 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal e com igual tempo de mandato.

**Art. 32** - Cabe aos Delegados Representantes efetivos:

- I - representar o "SINTRAMARO" junto à Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina;
- II - participar dos Conselhos de Representantes promovidos pelo Sintramaro;
- III - defender os interesses do "SINTRAMARO", consoante deliberação da Assembléia Geral.

## SEÇÃO V

### DOS DELEGADOS SINDICAIS

**Art. 33** - Os delegados sindicais da entidade serão eleitos pela diretoria do Sindicato, e homologados pela Assembléia Geral da categoria da região ou do estabelecimento onde trabalhem.

**Art. 34** - Aos delegados sindicais compete:

- I - representar a entidade de acordo com as diretrizes e da Assembléia Geral por este Estatuto;
- II - representar o "SINTRAMARO" perante a classe, órgão patronal e as autoridades constituídas, por delegação da Presidência;
- III - os delegados sindicais eleitos e homologados terão estabilidade no emprego durante a vigência do mandato e até um ano após.

**Art. 35** - O mandato dos delegados sindicais terá a mesma duração do mandato da Diretoria.

## CAPÍTULO IV

### DA PERDA DO MANDATO

**Art. 36** - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes junto ao órgão superior e dos delegados sindicais perderão o mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - abandono de cargo;

IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria.

§ 2º - Toda perda de mandato será precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo-lhe recurso à Assembléia Geral, após a instauração de Procedimento Administrativo Investigatório, composto por pelo menos 3 (três) membros do Sindicato, que deverá apresentar em 15 dias relatório à Assembléia Geral, convocada para este fim, apresentando provas; ocasião em que caberá plena defesa em contraditório.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 37** - Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Delegação junto ao órgão superior ou dos delegados sindicais, serão convocados os respectivos substitutos legais previstos neste Estatuto e os suplentes, por ordem de menção na chapa eleita.

§ 1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente da entidade.

§ 2º - Em se tratando de renúncia do Presidente da entidade esta será notificada por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de quarenta e oito horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

§ 3º - A convocação dos substitutos legais e dos suplentes para qualquer um dos cargos efetivos da administração da entidade compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.

§ 4º - Não havendo suplente para ocupar o cargo efetivo vacante até o término do mandato, a indicação dos nomes caberá ao Presidente, dentre os membros da diretoria.

**Art. 38** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignaria, convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, a qual procederá as diligências necessárias para a realização de novas eleições, na conformidade do presente Estatuto e no prazo máximo de sessenta dias contados da data da renúncia.

**Art. 39** - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos Art.s anteriores, não podendo, entretanto, o membro que nele incorrer, ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação profissional, nesta entidade, pelo prazo de cinco anos.

**Parágrafo único** - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões consecutivas da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como a três da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE**

**Art. 40** – Constituem patrimônio da entidade:

- I - as contribuições sociais dos associados da base territorial;
- II - as contribuições dos integrantes da categoria fixada pela Assembléia Geral;
- III - as contribuições previstas em lei pelos associados e não associados;
- IV - as doações e os legados;
- V - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- VI - aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- VII - multas e outras rendas eventuais.

**Art. 41** - Compete à Diretoria a administração do patrimônio da entidade, constituída pela totalidade dos bens que a mesma possui.

**Art. 42** - As despesas da entidade correrão pelas rubricas previstas na lei e neste Estatuto.

**Art. 43** - Os títulos de renda, bem como os bens-imóveis somente poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral.

**Art. 44** - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidas neste Estatuto e na lei.

**Art. 45** - No caso de dissolução da entidade, os bens, pagas as dívidas decorrentes de sua responsabilidade, terão sua destinação definida por deliberação dos associados.

**Art. 46** - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio da entidade serão julgados e punidos na conformidade da legislação penal e civil pertinentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ELEIÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 47** - O processo eleitoral do "SINTRAMARO", para preenchimento de todos os seus cargos, efetivos e suplentes, obedecerá às normas constantes neste Estatuto.

**Art. 48** - Mediante voto obrigatório, secreto e livre incube à Assembléia Geral eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, e os Delegados Representantes junto ao órgão superior, efetivos e suplentes, cujos respectivos ocupantes serão, conforme inscrição da chapa.

**Art. 49** - Os mandatos dos eleitos, efetivos e suplentes, terão a duração de 4 (quatro) anos, contados da data da posse.

#### **SEÇÃO II**

##### **DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES**

**Art. 50** - As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, junto ao órgão superior, efetivos e suplentes, deverão ser realizadas dentro do prazo máximo de



noventa dias e mínimo de trinta dias que anteceder ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

### **SEÇÃO III**

#### **DA ELEGIBILIDADE**

**Art. 51** - São elegíveis os integrantes da categoria profissional representada que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto e que não estejam incurso em qualquer dos impedimentos a seguir expressos:

I - não serem brasileiros;

II - não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício em cargos de administração;

III - não estiverem em estágio probatório e estar no mínimo há três anos pelo, menos, no exercício de sua função pública;

IV - houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, ou ao erário público;

V - tiverem sido condenados, com sentença transitada em julgado, por crime doloso, ou improbidade administrativa, enquanto persistirem os efeitos de pena;

VI - não forem associados, no mínimo a quatro meses antes da data das eleições;

VII - tenham má conduta, devidamente comprovada;

VIII - tenham sido destituídos de cargo administrativo de representação sindical;

IX - tenham, há menos de cinco anos, incorrido em abandono de cargo da entidade.

X - Tenha sido associado ao sindicato há pelo menos um ano.

**Art. 52** - São condições para o exercício de direito de voto:

I - ser associado há, no mínimo, três meses antes das eleições;

II - estar quites com as suas contribuições até trinta dias antes das eleições.

#### SEÇÃO IV

##### DO VOTO

**Art. 53** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso da cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor na cabine indevassável, para o ato de votar;
- III - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 54** - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

**Parágrafo único** - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

**Art. 55** - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número um (1), obedecendo à ordem de registro.

**Parágrafo único** - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

#### SEÇÃO V

##### DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 56** - As eleições serão convocadas pelo presidente da entidade com antecedência máxima de cento e cinquenta dias e mínima de trinta dias da realização do pleito, por edital por onde se mencionará obrigatoriamente:

- I - data, hora e local de votação;
- II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- III - datas, horários das segunda e terceira votação, caso haja empate entre as chapas mais votadas.

**Art. 57** - No mesmo prazo mencionado no Art. anterior deverá ser publicado aviso resumido do edital pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial.

**Parágrafo único** - O aviso resumido do edital deverá ter em seu teor:

- I - nome da entidade;
- II - comunicação da realização das eleições;
- III - prazo para registro de chapa;
- IV - horário de funcionamento da secretaria;
- V - datas, horários de votação.

## **SEÇÃO VI**

### **REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 58** - O prazo para registro de chapa será de 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação do aviso resumido do edital.

§ 1º - O registro das chapas far-se-á exclusivamente na secretaria da entidade, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada, constante dos seguintes documentos:

- I - requerimento;
- II - comprovação de estarem os candidatos em dia com suas obrigações estatutárias;
- III - Descrever os cargos e seus respectivos ocupantes.

§ 2º - Para os efeitos do disposto neste Art., a secretaria manterá, durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo seis horas, devendo permanecer, na sede da entidade, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o competente recibo.

**Art. 59** - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da entidade providenciará, dentro de quarenta e oito horas, a convocação de nova eleição.

**Art. 60** - A entidade fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de registro de candidatura, no prazo de vinte e quatro horas e comunicará, por escrito, à empresa, no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro de candidatura do seu empregado.

**Art. 61** - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da entidade promoverá a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

§ 1º - Ocorrendo renúncia formal de candidatos, após o registro de chapa, o Presidente da entidade afixará cópia desse pedido de aviso, para conhecimento dos associados.

§ 2º - A chapa, já inscrita, de que fizerem parte os renunciantes, poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

## **SEÇÃO VII**

### **DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**Art. 62-** O prazo para impugnação é de três dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação que somente poderá versar sobre as causas da elegibilidade previstas neste estatuto, será através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da entidade, contra recibo na secretaria.

§ 2º - Apenas poderão impugnar candidaturas os associados em condições de votar.

§ 3º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente "termo de encerramento", em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 4º - Cientificando oficialmente, em vinte e quatro horas, pelo presidente da entidade, o candidato impugnado terá o prazo de três dias para apresentar suas contra razões.

§ 5º - Instituído o processo, o Presidente da entidade, fará seu encaminhamento, no prazo de cinco dias, à Assembléia Geral, em regime de urgência, com dispensa do edital competente, para decidir, bastando, para tanto a fixação de aviso convocatório na sede da entidade.

§ 6º - Julgada a impugnação, o Presidente da entidade providenciará a afixação do resultado em quadro de aviso, para conhecimento de todos os interessados.

§ 7º - Idêntico procedimento será adotado com a impugnação, seja julgada improcedente, podendo o candidato concorrer à eleição.

§ 8º - A chapa de que fizerem parte os candidatos, impugnados, poderá concorrer às eleições desde que os demais candidatos entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento dos cargos efetivos.

## **SEÇÃO VIII**

### **DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO**

**Art. 63** - As mesas itinerantes coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade do presidente, dos mesários e dos suplentes, indicados pelo presidente da entidade, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, sendo designados até dez dias antes da eleição.

§ 1º - Em não havendo acordo, caberá ao Presidente da entidade indicar os nomes dos integrantes da mesa coletora, os quais serão pessoas idôneas, sendo vedada a designação nos seguintes casos:

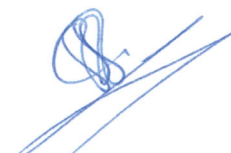
I - candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II - membros da diretoria da entidade.

§ 2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos cabeça de chapa, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

**Art. 64** - Os mesários substituirão os presidentes das mesas coletoras sempre que solicitados por este, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros das mesas coletoras itinerantes deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento de votação, salvo motivo justificado.



§ 2º - Não comparecendo os presidentes das mesas coletoras itinerantes até quinze minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário ou o suplente.

§ 3º - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, designar "ad hoc", dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos previstos neste Estatuto, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção das mesas coletoras itinerantes poderá intervir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

**Art. 65** - Os trabalhos de votação terão duração de oito horas contínuas, observadas sempre a hora de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

**Parágrafo único** - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

**Art. 66** - Iniciada a votação, cada associado, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e pelos mesários e na cabine indevassável, após assinalar, no retângulo próprio a chapa de sua preferência dobrá-la-á, depositando-a, em seguida na urna coletora na mesa coletora.

**Parágrafo único** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue, caso contrário, não será aceita.

**Art. 67** - Os eleitores cujos votos forem Impugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes e comprovem em estar em condições de votar, assinarão em lista própria, votando em separado.

**Parágrafo único** - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - cada presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, coloque nela a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II - cada presidente de mesa coletora anotará, no verso da sobrecarta, as razões da medida, para posterior decisão da mesa apuradora.

**Art. 68** - A hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convocados a fazerem entrega ao presidente da respectiva mesa coletora de sua identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor e caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com a aposição de tiras de papel gomado rubricadas pelos membros da mesa coletora e pelos fiscais.

§ 2º - Em seguida, cada presidente de mesa coletora deverá lavrar ata que será também assinada pelos mesários e pelos fiscais, se estes assim o desejarem registrando a data e as horas do início e do encerramento dos trabalhos, total dos votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados.

§ 3º - Somente poderão apresentar protestos os associados e os fiscais presentes no recinto de votação, sendo os mesmos elaborados por escrito, pormenorizando e justificando os motivos determinantes.

§ 4º - A seguir, cada presidente de mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

**Art. 69** - São documentos válidos para identificação do associado:

I - carteira de associado;

II - Carteira de Identidade;

III - título de eleitor;

IV - certificado de reservista.

V - Ficha Funcional.

VI - Carteira Nacional de Habilitação.

## **SEÇÃO IX**

### **DO VOTO POR CORRESPONDÊNCIA**

**Art. 70** - O voto por correspondência será facultado aos associados residentes nos municípios fora do município sede e também aqueles que comprovarem previamente a ausência do município sede do Sindicato, na data da eleição e desde que a ausência se dê por razões profissionais.

**Art. 71** - A Secretaria do Sindicato remeterá no prazo de até vinte dias antes das eleições, aos eleitores do interior e aos que comunicarem seu afastamento da sede, circular informativa do pleito, acompanhada de duas sobre-cartas de tamanhos diferentes, da cédula da votação e de uma ficha de identidade do eleitor.

**Art. 72** - O eleitor de posse do material a que se refere o Art. anterior procederá da seguinte forma:

I - preencherá, em letra legível, a ficha de identificação;

II - assinalará, no retângulo correspondente da cédula, a chapa de sua escolha, dobrando-a colocando-a na sobre-carta menor;

III - colocará a ficha de identificação e sobre-carta menor dentro da sobre-carta maior colando-a e a remetendo mediante registro postal, ao presidente da mesa coletora de votos por correspondência, com a declaração "Fim Eleitoral Sindical" em destaque.

**Art. 73** - Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados e escrutinados ao chegarem às mãos do presidente da mesa coletora de votos por correspondência até o encerramento dos trabalhos desta.

**Parágrafo único** - As sobre-cartas recebidas após o encerramento do trabalho da mesa coletora de votos por correspondência serão inutilizados pelo presidente da mesa apuradora.

**Art. 74** - Funcionará na sede do Sindicato uma mesa coletora de votos por correspondência, constituída de forma idêntica à das demais coletoras, ficando sob sua guarda a urna destinada a receber as sobre-cartas com a declaração "Fim Eleitoral Sindical".

§ 1º - A mesa coletora a que se refere o "caput" deste Art. será instalada 5 (cinco) dias após a remessa do material referido no Art. e funcionará no horário de expediente do Sindicato.

§ 2º - Encerrados os trabalhos de votação por correspondência a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos integrantes da mesa e pelos fiscais e a seguir, será lavrada ata final, pelos mesmos assinados, onde será feito referência às atas anteriores e o número total de sobre-cartas recebidas.



§ 3º - Após a lavratura da ata será procedida a entrega, mediante recibo, do material utilizado durante a votação, ao presidente da mesa apuradora.

## **SEÇÃO X**

### **DA SESSÃO DE APURAÇÃO DE VOTOS**

**Art. 75** - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da entidade imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência da pessoa de notória idoneidade, indicada pelo presidente da entidade, em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes designada até dez dias antes das eleições.

**Parágrafo único** - Em não havendo acordo, caberá ao Presidente da entidade indicar o Presidente da mesa apuradora, vedada à designação nos seguintes casos:

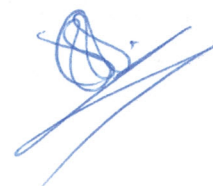
- I - candidatos e seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- II - membros da administração da entidade.

**Art. 76** - A mesa apuradora será composta de um secretário e dois mesários, de livre escolha do presidente da mesma, observados os impedimentos previstos nos incisos "I e II" do Parágrafo único do Art. anterior.

**Parágrafo único** - Será facultada as chapas concorrentes à indicação de um fiscal por chapa, para acompanhamento dos trabalhos de mesa apuradora, não podendo, entretanto, intervir nos trabalhos de apuração dos votos.

**Art. 77** - Composta a mesa apuradora seu Presidente receberá do Presidente da mesa coletora as atas de instalação e recebimento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

**Parágrafo único** - O presidente da mesa apuradora verificará a lista de votantes, procedendo a abertura da urna para contagem das cédulas de votação, ao mesmo tempo, decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinarem, conforme se consignou nas sobre-cartas.



**Art. 78** - Na contagem das cédulas de cada urna, o presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á, a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso das cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

**Art. 79** - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria de votos em relação ao total de votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração.

§ 1º - A ata mencionará, obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e o encerramento dos trabalhos eleitorais;

II - local em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado apurado, especificando-se o número de votantes, sobre-cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total dos eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - proclamação dos eleitos, nominando-os por ordem de menção na chapa.

§ 2º - A ata geral da apuração será assinada pelo presidente e pelos demais membros da mesa apuradora e pelos fiscais, se assim o desejarem.

**Art. 80** - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo, ao Presidente da Entidade, convocar eleições suplementares no prazo máximo de quinze dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

**Art. 81** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-ão novas eleições no prazo de quinze dias, limitada a nova eleição às chapas empatadas e aos eleitores inscritos no escrutínio secreto que terminou empatado.

**Art. 82** - A fim de assegurar eventual recontagem de voto, as cédulas apuradas ficarão sob a guarda do presidente da mesa apuradora até a proclamação do resultado final da eleição, respondendo este civil, penal e administrativamente pela sua guarda.

## **SEÇÃO XI**

### **DO QUORUM**

**Art. 83** - A eleição do "SINTRAMARO" só será válida se participar a maioria absoluta dos associados com a capacidade para votar.

**Parágrafo único** - Não sendo obtido esse "quorum", o Presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizando as cédulas e sobre-carta, sem as abrir notificando, em seguida, o Presidente da entidade para que este promova nova eleição, nos termos do edital.

**Art. 84** - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de quarenta por cento dos associados com capacidade para votar.

**Parágrafo único** - Não sendo ainda desta vez atingido o "quorum" o presidente da mesa apuradora notificará, novamente, o Presidente da entidade para que este promova a terceira e última eleição.

**Art. 85** - A terceira eleição será realizada com qualquer número de associados, observadas para sua realização, as mesmas formalidades anteriores.

**Art. 86** - Somente poderão participar da eleição em segunda e terceira convocações os eleitores que se encontravam em condições de exercer o voto na primeira convocação.

**Art. 87** - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado:

I - que foi, realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerradas as mesas coletoras de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II - que foi realizada ou apurada perante mesa coletora e mesa apuradora não constituídas de acordo com o estabelecido neste estatuto;

III - que foi descumprido quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;

IV - a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Art. 88** - A anulação de um ou mais votos não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, como também de igual forma, a anulação de uma ou mais urnas não importará na anulação da eleição, salvo se o numero de votos nela existentes for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

**Art. 89** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem dela se aproveitará, seu responsável.

**Art. 90** - Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de trinta dias, contados da data de decisão anulatória.

**Art. 91** - Compete à Assembléia Geral decidir sobre todas as controvérsias relativas ao processo eleitoral, inclusive sua anulação.

## SEÇÃO XII

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 92** - Ao Presidente da entidade incumbe zelar para que se mantenha o processo eleitoral organizado, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais.

**Parágrafo único** - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - edital e folha de jornal que publicou o aviso resumido do edital de convocação da eleição;

II - cópias dos requerimentos de registro de chapas e os competentes recibos;

III - ficha de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;

IV - exemplar do jornal que publicou a relação das chapas registradas;

V - cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras e apuradoras;

VI - relação dos associados em condições de votar;

VII - listas de votação;

VIII - atas das sessões eleitorais de votação de apuração dos votos;

IX - exemplar da cédula única de votação;

X - cópias de impugnação, dos recursos e das respectivas contra razões;

XI - comunicação oficial das decisões exaradas pela Assembléia Geral;

XII - ata da reunião de diretoria que elegeu o presidente e distribuiu os demais cargos de direção;

XIII - termo de posse.

## **SEÇÃO XIII**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 93** - O prazo para interposição de recursos será de cinco dias, contados da realização do pleito.

§ 1º - Os recursos serão propostos pelos associados em condições de votar.

§ 2º - Os recursos e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra recibo, na secretaria da entidade e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral.

§ 3º - A segunda via dos recursos e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra recibo, pelo Presidente da entidade, ao recorrido, que terá cinco dias para oferecer suas contra-razões.

§ 4º - Findo o prazo estipulado, recebidos ou não as contra razões recorrido, o Presidente da entidade, no prazo improrrogável de três dias prestará as informações que competirem,

encaminhando o processo eleitoral, acompanhado do recurso e seus apensos à Assembléia Geral, para análise e decisão, em reunião especialmente convocada para este fim em prazo não superior a oito dias.

§ 5º - o recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se promovido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

§ 6º - Se o recurso versar sobre a inelegibilidade de candidatos eleitos, o provimento não implicará na posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

**Art. 94** - Não interposto recurso no prazo previsto neste Estatuto, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da entidade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES**

**Art. 95** - São vedadas ao Poder Público à interferência e a intervenção nesta entidade.

**Art. 96** - Nos prazos constantes deste estatuto não será computado o do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

**Art. 97** - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente da entidade passarão, na sua ausência automaticamente, a responsabilidade do seu substituto legal ou do Presidente da Junta Governativa.

**Art. 98** - A entidade quando julgar oportuno instituirá delegacias ou seções através de eleição e homologação pela Assembléia Geral, para melhor proteção dos seus representados.

**Art. 99** - As despesas dos diretores, conselheiros fiscais, membros da delegação, delegados, e funcionários junto a órgãos superiores, cursos, palestras, reuniões, congressos, entre outros compromissos quando a serviço da entidade e quando relacionadas à atividade sindical, sem prejuízo de eventual diária não superior a 1/2 salário mínimo nacional vigente na época correrão por conta desta, mediante aprovação do Presidente.



